MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 63278.001110/2025-13

005/2025

Contratação de serviço de capacitação nos cursos de Elementos Finitos: Análise estática e análise dinâmica na modalidade online.

EXONERAR , *ex officio*,

a partir de 31 de março de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, os seguintes Oficiais-Generais do Comando da Marinha:

Almirante de Esquadra ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA do cargo de Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

Vice-Almirante (FN) MARCELO GUIMARÃES DIAS do cargo de Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;

Vice-Almirante MARCELO MENEZES CARDOSO do cargo de Comandante da Escola Superior de Guerra;

Contra-Almirante (Md) VICENTE GARCIA RAMOS do cargo de Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas;

Contra-Almirante (FN) STEWART DA PAIXÃO GOMES do cargo de Subchefe de Operações Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

Contra-Almirante NEYDER CAMILLO DE BARROS do cargo de Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;

Contra-Almirante (Md) MARIA CECILIA BARBOSA DA SILVA CONCEIÇÃO do cargo de Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais; e

Contra-Almirante (IM) RICARDO YUKIO IAMAGUCHI do cargo de Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94,*caput*, inciso I, e § 2º, no art. 96,*caput*, inciso I, e no art. 97,*caput*, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

TRANSFERIR , a pedido,

a partir de 2 de abril de 2025, para a reserva remunerada, o Almirante de Esquadra ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR , *ex officio*,

a partir de 31 de março de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:

Almirante de Esquadra ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES do cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada;

Vice-Almirante (FN) ROBERTO ROSSATTO do cargo de Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;

Vice-Almirante (FN) PEDRO LUIZ GUEIROS TAULOIS do cargo de Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;

Vice-Almirante GUILHERME DA SILVA COSTA do cargo de Diretor do Pessoal da Marinha;

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO do cargo de Comandante do 4º Distrito Naval;

Vice-Almirante PAULO CÉSAR BITTENCOURT FERREIRA do cargo de Comandante em Chefe da Esquadra;

Vice-Almirante (IM) ARTUR OLAVO FERREIRA do cargo de Diretor de Finanças da Marinha;

Vice-Almirante ALEXANDER REIS LEITE do cargo de Comandante do 3º Distrito Naval;

Vice-Almirante ANTONIO CARLOS CAMBRA do cargo de Comandante do 2º Distrito Naval;

Vice-Almirante (Md) OSCAR ARTUR DE OLIVEIRA PASSOS do cargo de Diretor de Saúde da Marinha;

Vice-Almirante GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES do cargo de Diretor da Escola de Guerra Naval;

Vice-Almirante ADRIANO MARCELINO BATISTA do cargo de Diretor Industrial da Marinha;

Contra-Almirante (FN) CLAUDIO EDUARDO SILVA DIAS do cargo de Comandante da Divisão Anfíbia;

Contra-Almirante (FN) ELSON LUIZ DE OLIVEIRA GÓIS do cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;

Contra-Almirante (Md) CÉSAR AURÉLIO SERRA do cargo de Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;

Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS do cargo de Diretor de Administração da Marinha;

Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE CHAVES DE JESUS do cargo de Coordenador do Orçamento da Marinha;

Contra-Almirante (FN) CLÁUDIO LOPES DE ARAUJO LEITE do cargo de Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes e do cargo de Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;

Contra-Almirante (EN) MARCIO XIMENES VIRGÍNIO DA SILVA do cargo de Diretor do Centro de Projetos de Sistemas Navais;

Contra-Almirante (FN) REINALDO REIS DE MEDEIROS do cargo de Comandante da Divisão Litorânea;

Contra-Almirante (IM) LEONARDO DIAS DE ASSUMPÇÃO do cargo de Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;

Contra-Almirante (FN) LUÍS MANUEL DE CAMPOS MELLO do cargo de Comandante Naval de Operações Especiais;

Contra-Almirante PEDRO LIMA SILVA FILHO do cargo de Diretor de Obras Civis da Marinha;

Contra-Almirante JORGE JOSÉ DE MORAES RULFF do cargo de Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;

Contra-Almirante NELSON DE OLIVEIRA LEITE do cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;

Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE AUGUSTO LOPES VILLELA DE MORAES do cargo de Diretor do Centro de Operações do Abastecimento;

Contra-Almirante (Md) PAULO DE MORAES MATTOS JÚNIOR do cargo de Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;

Contra-Almirante SÉRGIO BLANCO OZÓRIO do cargo de Diretor de Aeronáutica da Marinha;

Contra-Almirante (Md) MARCOS CARVALHO DE ARAUJO MOREIRA do cargo de Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;

Contra-Almirante (Md) KLEBER COELHO DE MORAES RICCIARDI do cargo de Vice-Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;

Contra-Almirante RICARDO LHAMAS GUASTINI do cargo de Diretor de Assistência Social da Marinha;

Contra-Almirante GUSTAVO LEITE CYPRIANO NEVES do cargo de Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada;

Contra-Almirante LEANDRO FERRONE DEMÉTRIO DE SOUZA do cargo de Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior da Armada;

Contra-Almirante (FN) MAX GUILHERME DE ANDRADE E SILVA do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;

Contra-Almirante WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS do cargo de Subchefe de Assuntos Marítimos do Estado-Maior da Armada; e

Contra-Almirante MARCELO LANCELLOTTI do cargo de Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e no art. 3º, *caput*, inciso I, e no art. 5º,*caput*, do Decreto nº 10.973, de 18 de fevereiro de 2022, resolve:

DESIGNAR ,

por necessidade do serviço, o Contra-Almirante MARCELO REIS DA SILVA, para o Serviço Ativo da Marinha, no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2025.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94,*caput*, inciso I, e § 2º, no art. 96,*caput*, inciso II, e no art. 98,*caput*, inciso III, alínea "b", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

TRANSFERIR ,*ex officio*,

a partir de 31 de março de 2025, para a reserva remunerada, o Vice-Almirante (Md) OSCAR ARTUR DE OLIVEIRA PASSOS.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR ,

a partir de 31 de março de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:

Almirante de Esquadra ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada;

Vice-Almirante (FN) PEDRO LUIZ GUEIROS TAULOIS, para exercer o cargo de Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;

Vice-Almirante ALEXANDER REIS LEITE, para exercer o cargo de Diretor Industrial da Marinha;

Vice-Almirante (FN) MARCELO GUIMARÃES DIAS, para exercer o cargo de Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;

Vice-Almirante ANTONIO CARLOS CAMBRA, para exercer o cargo de Comandante em Chefe da Esquadra;

Vice-Almirante MARCELO MENEZES CARDOSO, para exercer o cargo de Diretor do Pessoal da Marinha;

Vice-Almirante GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES, para exercer o cargo de Comandante do 2º Distrito Naval;

Vice-Almirante ADRIANO MARCELINO BATISTA, para exercer o cargo de Comandante do 4º Distrito Naval;

Vice-Almirante (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Finanças da Marinha;

Vice-Almirante JORGE JOSÉ DE MORAES RULFF, para exercer o cargo de Comandante do 3º Distrito Naval;

Vice-Almirante (Md) MARCOS CARVALHO DE ARAUJO MOREIRA, para exercer o cargo de Diretor de Saúde da Marinha;

Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE CHAVES DE JESUS, para exercer o cargo de Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;

Contra-Almirante (FN) REINALDO REIS DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Comandante da Divisão Anfíbia;

Contra-Almirante (FN) LUÍS MANUEL DE CAMPOS MELLO, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;

Contra-Almirante (FN) MARCELO DA COSTA REIS, para exercer o cargo de Comandante da Divisão Litorânea;

Contra-Almirante (FN) STEWART DA PAIXÃO GOMES, para exercer o cargo de Comandante Naval de Operações Especiais;

Contra-Almirante SÉRGIO BLANCO OZÓRIO, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;

Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE DE MELLO BRAGA, para exercer o cargo de Coordenador do Orçamento da Marinha;

Contra-Almirante (Md) KLEBER COELHO DE MORAES RICCIARDI, para exercer o cargo de Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;

Contra-Almirante (Md) MARIA CECILIA BARBOSA DA SILVA CONCEIÇÃO, para exercer o cargo de Diretora do Hospital Naval Marcílio Dias;

Contra-Almirante RICARDO LHAMAS GUASTINI, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;

Contra-Almirante (IM) RICARDO YUKIO IAMAGUCHI, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Operações do Abastecimento;

Contra-Almirante GUSTAVO LEITE CYPRIANO NEVES, para exercer o cargo de Diretor da Escola de Guerra Naval;

Contra-Almirante LEANDRO FERRONE DEMÉTRIO DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretor de Obras Civis da Marinha;

Contra-Almirante (FN) MAX GUILHERME DE ANDRADE E SILVA, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes e o cargo de Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;

Contra-Almirante WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS, para exercer o cargo de Diretor de Aeronáutica da Marinha;

Contra-Almirante (Md) DANIELLA LEITÃO MENDES, para exercer o cargo de Vice-Diretora do Hospital Naval Marcílio Dias;

Contra-Almirante (Md) MÔNICA MEDEIROS LUNA, para exercer o cargo de Diretora do Centro de Perícias Médicas da Marinha;

Contra-Almirante (IM) MARCO ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR, para exercer o cargo de Diretor de Administração da Marinha;

Contra-Almirante (FN) DIRLEI DONIZETTE CÔDO, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;

Contra-Almirante ANDRÉ RICARDO ARAUJO SILVA, para exercer o cargo de Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada;

Contra-Almirante LEONARDO PACHECO VIANNA, para exercer o cargo de Diretor de Assistência Social da Marinha;

Contra-Almirante CARLOS ALEXANDRE ALVES BORGES DIAS, para exercer o cargo de Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais;

Contra-Almirante ANDERSON MARCOS ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de Subchefe de Assuntos Marítimos do Estado-Maior da Armada;

Contra-Almirante LEONARDO CAVALCANTI DE SOUZA LIMA, para exercer o cargo de Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior da Armada; e

Contra-Almirante (EN) YURI BARWICK LANNES DE CAMARGO, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Projetos de Sistemas Navais.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94,*caput*, inciso I, e § 2º, no art. 96,*caput*, inciso II, e no art. 98,*caput*, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e no art. 39,*caput*, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

TRANSFERIR ,*ex officio*,

a partir de 31 de março de 2025, para a reserva remunerada, os seguintes Oficiais-Generais do Comando da Marinha:

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO;

Contra-Almirante (Md) CÉSAR AURÉLIO SERRA;

Contra-Almirante (IM) LEONARDO DIAS DE ASSUMPÇÃO;

Contra-Almirante PEDRO LIMA SILVA FILHO;

Contra-Almirante MARCELO REIS DA SILVA;

Contra-Almirante NELSON DE OLIVEIRA LEITE; e

Contra-Almirante (Md) PAULO DE MORAES MATTOS JÚNIOR.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR , *ex officio*,

a partir de 17 de julho de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, o Contra-Almirante MARCELO REIS DA SILVA do cargo de Adido Naval nos Estados Unidos da América.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, e da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, resolve:

NOMEAR ,

a partir de 1º de julho de 2025, por necessidade do serviço, o General de Divisão Combatente REINALDO SALGADO BEATO, do Comando do Exército, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa, com sede em Washington, D.C., Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

EXONERAR ,*ex officio*,

a partir de 31 de março de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Divisão Combatente REINALDO SALGADO BEATO do cargo de Diretor de Avaliação e Promoções, passando à situação de adido ao Departamento-Geral do Pessoal.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

NOMEAR ,

a partir de 31 de março de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, os seguintes Oficiais-Generais:

General de Divisão Combatente HELDER DE FREITAS BRAGA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa, deixando de ficar adido ao Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa;

General de Divisão Combatente JULIO CESAR PALU BALTIERI, para exercer o cargo de Subchefe de Operações Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando exonerado,*ex officio*, do cargo de Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

General de Divisão Combatente ALEXANDRE OLIVEIRA CANTANHEDE LAGO, para exercer o cargo de Comandante da Escola Superior de Guerra, ficando exonerado,*ex officio*, do cargo de Comandante da 4ª Região Militar; e

General de Brigada Intendente JASON SILVA DIAMANTINO, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa, deixando de ficar adido à Secretaria de Produtos de Defesa.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21,*caput*, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

EXONERAR ,

a partir de 31 de março de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Divisão WASHINGTON ROCHA TRIANI do cargo de Chefe de Comando, Controle e Informação do Departamento de Ciência e Tecnologia, passando à situação de adido ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19,*caput*, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

PROMOVER ,

a partir de 31 de março de 2025, no âmbito do Comando do Exército:

I - ao posto de General de Divisão Engenheiro Militar:

General de Brigada Engenheiro Militar ALEXANDRE MARTINS CASTILHO;

II - ao posto de General de Brigada Combatente:

Coronel do Quadro de Material Bélico VINÍCIUS GONÇALVES SOUZA; e

Coronel de Comunicações MARCUS PORTO DE OLIVEIRA;

III - ao posto de General de Brigada Engenheiro Militar:

Coronel do Quadro de Engenheiro Militar DOUGLAS CORBARI CORRÊA;

IV - ao posto de General de Brigada Intendente:

Coronel do Serviço de Intendência ALMYR COSTA DOS SANTOS; e

V - ao posto de General de Brigada Médico:

Coronel Médico ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

PASSAR ,

a partir de 31 de março de 2025, o General de Brigada Engenheiro Militar DOUGLAS CORBARI CORRÊA, do Comando do Exército, à situação de adido à Chefia de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR ,

a partir de 14 de abril de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Divisão Combatente IVAN DE SOUSA CORRÊA FILHO, para exercer o cargo de Comandante de Defesa Cibernética.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,*caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR ,*ex officio*,

a partir de 31 de março de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, os seguintes Oficiais-Generais:

General de Exército ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA do cargo de Comandante de Operações Terrestres; e

General de Divisão Engenheiro Militar EDUARDO WOLSKI do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

Brasília, 21 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;

g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

h) Atos administrativos;

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso

II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia
ASSINADO DIGITALMENTE

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS

02/089.4.01
63279.000841/2025-33 e 63279.001123/2025-84.

PORTARIA Nº 26 /CPSN, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 25/2025, deste Centro, que designou o Ordenador de Despesas do CPSN.

O DIRETOR DO CENTRO DE PROJETOS DE NAVAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea d, inciso 1.4.2, da SGM-301 (9ª Revisão), resolve:

Art. 1º Destituir o CF (EN) 95.0502.56 CRISTIANO DA SILVA COSTA do Encargo Colateral de Ordenador de Despesas deste Centro.

Art. 2º Designar o CMG (EN) 01.0484.22 ALEXANDRE BAZYL ZACARIAS DE FRANÇA para exercer o Encargo Colateral de Ordenador de Despesas deste Centro.

Art. 3º Altera a Portaria nº 25/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

YURI BARWICK LANNES DE CAMARGO
Contra-Almirante (EN)
Diretor
GRACIELA SILVA DE OLIVEIRA
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Assistente
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
BSIM, CelTMSP, CTMSP, CPSN-02, CPSN-10, CPSN-13, CPSN-14 e Arquivo.

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS

13/089.4.01

PORTARIA Nº 14/CPSN, DE 5 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR DO CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 99/MB/MD/2021 e tendo em vista o previsto no art. 8 da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para atuarem em Processos administrativos de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite processual, dar impulso ao procedimento administrativo e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive as contratações diretas no âmbito deste Centro, de acordo com as funções discriminadas:

I - Agentes de Contratação:
2º SG-MI 10.0161.04 FERNANDO INACIO SOARES;
3º SG-PD 13.1262.11 CHRISTIAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA; e
3º SG-MI 15.1594.77 ALICE CAVALCANTE DA SILVA.

II - Equipe de Apoio:
1º SG-PL 99.2049.83 ANTONIO CARLOS BARBOSA FERREIRA; e
CB-CL 18.1009.29 FABRICIO BARBOSA DE ARAÚJO OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCIO XIMENES VIRGÍNIO DA SILVA
Contra-Almirante (EN)
Diretor
GRACIELA SILVA DE OLIVEIRA
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Assistente
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
CPSN-02, CPSN-13 e Arquivo.

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS

13/037

PORTARIA N°28/CPSN, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

O DIRETOR DO CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS, no uso da delegação de competência que lhe confere o anexo D, da Portaria N° 70/2023, da DGDNTM e observado o disposto no art. 1°, da Portaria n° 99/MB/MD/2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares e empregados AMAZUL abaixo relacionados para constituírem as Equipes de Planejamento, com a finalidade de efetuar apoio à Área de Intendência na fase de seleção do Fornecedor até a assinatura contratual de processos licitatórios do Centro de Projetos de Sistemas Navais:

CT (EN) 13.0816.24 DIEGO LANDIM MAGALHÃES;
CT (EN) 15.0897.97 FELIPE DE LIMA AMARANTE;
CT (IM) 16.0501.77 MARCOS AURELIO FRANCISCO DA SILVA;
1° TEN 15.0076.18 CAROLINE DO NASCIMENTO DE CASTRO;
1° SG-DA 00.1178.89 JOSÉ PEREIRA DA SILVA JUNIOR;
2° SG-EL 85.6979.23 LUIZ GUILHERME DA GAMA SILVA;
2° SG-MO 13.0788.01 FILIPE DA ROCHA HANAUER;
2° SG-EL 14.0988.81 FELIPE FERREIRA;
2° SG-TE 10.1237.92 MAURICIO AVSON DE ALMEIDA PIMENTEL;
2° SG-DM 04.1900.76 BRUNO ROCHA FERNANDES;
2° SG-DM 11.1115.00 JHONATAS DA SILVA;
2° SG-ET 09.0100.84 BRUNO CESAR DA SILVA SANT'ANNA;
3° SG-AD 12.1350.20 KAREN NEUZA GONÇALVES DA SILVA ARGÔLO;
3° SG-DM 12.1389.24 THAÍS NUNES DA SILVA SOARES;
3° SG-PL 11.0209.62 JAMES CLEYTON BARROS HÁLABE;
3° SG-BA 12.0388.14 MARCO FELIPE ALMEIDA DE SOUSA;
3° SG-AD 15.1615.79 TALYTHA FERREIRA DA CUNHA RANGEL;
CB-PD 21.1878.43 SARA DAIANE SILVA RIBEIRO;
CB RM2-EO 23.2353.73 PRISCILA BORGES SILVA DE OLIVEIRA;
EA 85332 JORGE GERVASIO PEREIRA;
EA 85881 JULIANA TERRA DE OLIVEIRA;

EA 85722 LUCIANO PEREIRA PEIXOTO DE MORAES;
EA 85938 DAVID BURGOS MENDES TAVARES;
EA 85963 LUCIENE BARBOSA PASSERI MERCÊS DE ALMEIDA; e
EA 81279 ARTHUR VALLEZZI FILHO.

Art. 2° Fica revogada a Portaria N° 8/2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na presente data.

YURI BARWICK LANNES DE CAMARGO
Contra-Almirante (EN)
Diretor
ANDRÉ LUIZ PEIXOTO
Capitão-Tenente (AA)
Assistente
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
CPSN-02
CPSN-11
CPSN-13
Arquivo

CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS

Documento de Formalização da Demanda 188/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 188/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Departamento Técnico (CPSN-20)	30/08/2025 00:00	720320	DAVID BURGOS MENDES TAVARES

Descrição sucinta do objeto

Contratação de cinco (5) vagas no curso de Elementos Finitos: Análise estática e cinco (5) vagas para participação no curso de Elementos Elementos Finitos: Análise dinâmica na modalidade online.

2. Justificativa de Necessidade

A aquisição deste objeto visa capacitar profissionais de forma teórica e prática no Método de Elementos Finitos (MEF) para dar continuidade no trabalho, já em andamento, de análise estrutural do Centro de Projetos de Sistemas Navais (CPSN) relacionados ao desenvolvimento do primeiro Submarino Convencionalmente armado com Propulsão Nuclear (SCPN) brasileiro.

Três novos profissionais recentemente foram alocados à equipe de análise em elementos finitos, a aquisição do curso irá possibilitar a capacitação destes funcionários além de permitir atualização dos demais funcionários que trabalham atualmente.

Como os profissionais atualmente já possuem acesso ao software e tem realizado tarefas, busca-se um curso que aprofunde os conhecimentos teóricos por trás das análises feitas pelo software. Com tais conhecimentos, o profissional irá compreender as técnicas e soluções analíticas por trás do software e poderá tomar decisões assertivas sobre qual ferramenta e métodos é o mais recomendado para cada solução.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Outros Serviços De Educação E Treinamento		1,00	7.000,00	7.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVID BURGOS MENDES TAVARES

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento		Responsável	Data
1	Utilização não obrigatória, conforme disposto no Decreto nº 11.137/2022 - período de implementação no Comando da Marinha.	DAVID BURGOS MENDES TAVARES	30/07/2025 09:10
2	Utilização não obrigatória, conforme disposto no Decreto nº 11.137/2022 - período de implementação no Comando da Marinha.	DAVID BURGOS MENDES TAVARES	22/07/2025 09:10

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 63278.001110/2025-13

I) OBJETO: Contratação de serviço de capacitação nos cursos de Elementos Finitos: Análise estática e análise dinâmica na modalidade online.

II) DETERMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Promover a capacitação e treinamento através da contratação de cinco (5) vagas para participação no curso de Elementos Finitos: Análise estática e cinco (5) vagas para participação no curso de Elementos Finitos: Análise dinâmica na modalidade online.

A aquisição deste objeto visa capacitar profissionais de forma teórica e prática no Método de Elementos Finitos (MEF) para dar continuidade no trabalho, já em andamento, de análise estrutural do Centro de Projetos de Sistemas Navais (CPSN) relacionados ao desenvolvimento do primeiro Submarino Convencionalmente armado com Propulsão Nuclear (SCPN) brasileiro.

Três novos profissionais recentemente foram alocados à equipe de análise em elementos finitos, a aquisição do curso possibilitará a capacitação destes funcionários além de permitir atualização dos demais funcionários que trabalham atualmente.

Como os profissionais atualmente já possuem acesso ao software e tem realizado tarefas, busca-se um curso que aprofunde os conhecimentos teóricos por trás das análises feitas pelo software. Com tais conhecimentos, o profissional compreenderá as técnicas e soluções analíticas por trás do software e poderá tomar decisões assertivas sobre qual ferramenta e métodos é o mais recomendado para cada solução.

III) No uso das atribuições que são conferidas, e sob o regime do art. 72, VIII, da Lei n º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvo autorizar a abertura do processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea f, da NLLC, para a contratação do objeto acima descrito:

Itaguaí, RJ**,** na data da assinatura

_____

ALEXANDRE BAZYL ZACARIAS DE FRANCA
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Ordenador de Despesas da UGR

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025

1 – EMPRESA e CNPJ: NCET – Treinamentos Ltda., CNPJ nº 10.276.409/0001-99

2 – OBJETO: Contratação de serviço de capacitação nos cursos de Elementos Finitos: Análise estática e análise dinâmica na modalidade online, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências.

3 – VALOR DO OBJETO: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

4 – ENQUADRAMENTO - Lei nº 14.133, de 01/04/2021

Inexigibilidade de Licitação - art. 74 – inciso III, alínea f.

5 – NUP: 63278.001110/2025-13

6 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O projeto e construção do primeiro Submarino Nuclear Convencionalmente Armado (SNCA) brasileiro destaca-se como um dos principais projetos brasileiros devido ao seu incomparável arrasto tecnológico nacional e obtenção de know-how, além dos ganhos indiretos envolvidos em diversos outros setores da economia e programas sociais.

Dentro do escopo desta missão, o Centro de Projetos de Sistemas Navais (CPSN) tem por finalidade desenvolver as atividades técnicas relacionadas aos projetos de concepção, básico, detalhado, além da integração do projeto e apoio logístico integrado de instalações, de subsistemas e de sistemas a bordo.

Este Centro tem utilizado o Método de Elementos Finitos (MEF) através do software ANSYS, para análise estrutural do casco resistente e de outras estruturas do SNCA e por mais de dez anos, tem obtido resultados satisfatórios em suas análises.

O MEF é um método numérico amplamente reconhecido na indústria e na academia para simular o comportamento físico de estruturas de geometrias complexas através de sua subdivisão em elementos geométricos básicos, de modo a simplificar e sistematizar a modelagem e a solução matemática de problemas físicos.

A aquisição deste objeto visa capacitar profissionais de forma teórica e prática no MEF para dar continuidade no trabalho, já em andamento, de análise estrutural do CPSN relacionados ao desenvolvimento do primeiro SNCA.

Três novos profissionais recentemente foram alocados à equipe de análise em elementos finitos, a aquisição do curso irá possibilitar a capacitação destes funcionários além de permitir atualização dos demais funcionários que trabalham atualmente.

Como os profissionais atualmente já possuem acesso ao software e tem realizado tarefas, busca-se um curso que aprofunde os conhecimentos teóricos por trás das análises feitas pelo software. Com tais conhecimentos, o profissional irá compreender as técnicas e soluções analíticas por trás do software e poderá tomar decisões assertivas sobre qual ferramenta e métodos é o mais recomendado para cada solução.

PREJUÍZOS DECORRENTES DA NÃO AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

Na eventualidade da não aquisição do objeto em questão, haverá uma importante lacuna em termos de capacitação de pessoal. Profissionais com capacitação deficitada trazem risco a segurança do projeto, principalmente ao terem que analisar áreas tão críticas como o casco resistente.

Além do risco de segurança, a Falta de capacitação pode ocasionar erros ocasionais que demandariam tempo e mão de obra o que poderia causar perda de prazos e consequentemente maior gasto financeiro.

Profissionais capacitados contribuem para a segurança do projeto mitigando os riscos a vida humana, além de menor gasto de recursos humanos e financeiros.

CARACTERIZAÇÃO DE INVIABILIDADE NA COMPETIÇÃO NO CASO DE INEXIGIBILIDADE.

Trata-se do custo de curso Análise de Flexibilidade de Tubulações de Processo, e devido à singularidade do objeto, não há critério objetivo para realizar uma comparação de preço entre cursos com diferentes abordagens.

Portanto, é inexigível abertura de processo de licitação por tratar-se de contratação de prestação de serviço de notória especialização, com amparo na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 de acordo com dispositivo normativo do art. 74, inciso III, alínea f, combinados com §3º, que enquadra como serviços técnicos especializados os processos relativos a "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" e assim estabelece a respeito da inexigibilidade de licitação:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a de competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *(...)*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Dessa forma, o processo culminará com a seleção da proposta de empresa com notório reconhecimento no mercado demonstrando-se como a mais vantajosa para a administração e consequência aquisição no país pelo Centro de Projetos de Sistemas Navais (CPSN).

7 – RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO OBJETO:

Após levantamento de mercado, foram identificados apenas 2 instituições de ensino que ainda ministram cursos dentro do tema, a empresa NCET e a ESSS.

Enquanto a ESSS fornece diversos cursos sobre como utilizar o Software ANSYS para fazer análises de elementos finitos em diversos casos, a NCET introduz os conceitos

fundamentais do MEF, se propondo a ser o ponto de partida para aqueles que pretendem se desenvolver na área.

Apesar de ambos os cursos serem com notório reconhecimento, a ementa que melhor se adéqua a necessidade apresentada é a do curso fornecido pela NCET. Este curso fornece a base dos conhecimentos teóricos necessários para análises no MEF, sendo assim a única opção viável de aquisição, se enquadrando na inexigibilidade.

Como solução, optou-se pela aquisição de treinamento para cinco funcionários dos cursos de “Elementos Finitos: Análise estática” e “Elementos Finitos: Análise dinâmica” na instituição NCET- Treinamentos Ltda de acordo com moldes abaixo.

Curso	**Carga Horária**	**Modalidade**
Elementos Finitos – MEF 1 – Análise Estatica	30 horas	Online
Elementos Finitos – MEF 2 – Análise Dinâmica	28 horas	Online

Os cursos da NCET são ministrados pelo Prof. Dr. Eng. Avelino Alves Filho. O prof. Avelino é Engenheiro Naval e Doutor em Engenharia pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo na área de Elementos Finitos.

Com diversos cursos de aperfeiçoamento no Japão e USA na área de Elementos Finitos, hoje é responsável pelo Departamento de CAE na Indústria, aplicando os recursos do Método dos Elementos Finitos na solução de diversos problemas práticos de projeto estrutural.

Atua há 38 anos na área de ensino como Professor dos cursos de pós-graduação do PECEPrograma de Educação Continuada em Engenharia da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, na área de CAE - Método dos Elementos Finitos, durante 17 anos. Professor do Curso de Pós Graduação em Elementos Finitos do Instituto Mauá de Tecnologia e do Mestrado da Universidade Caxias do Sul / Curso Randon. Tem 14 livros publicados na área de ciências físicas, Autor da Coleção de livros “ELEMENTOS FINITOS – A Base da Tecnologia CAE” – em 3 Volumes – Análise Estática, Análise Dinâmica e Análise não Linear.

A escolha do treinamento NCET reflete uma decisão estratégica para a qualificação da mão de obra do CPSN para o detalhamento do SNCA.

8 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço proposto pelo fornecedor NCET- Treinamentos Ltda. é um valor promocional aplicado devido a grande quantidade de alunos. Este desconto contribui para que o valor final seja inferior ao valor praticado no mercado, que pode ser comprovado pela proposta comercial e o material de divulgação do curso no site.

O valor individual de cada módulo deste curso é de R$ 2.499,00. Em razão da significativa demanda por capacitação dos colaboradores, foi negociado um desconto para aquisição em grande volume. Assim, o valor total da presente contratação é de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para 10 participantes dos módulos 1 e 2, conforme proposta comercial anexada.

9 – PREVISÃO DE RECURSOS:

9.1. Gestão/Unidade: 720320;

9.2. Fonte de Recursos: 1077000000;

9.3. Programa de Trabalho: 236974;

9.4. Elemento de Despesa: 449039; e

9.5. Plano Interno: M119.II.001G9.

10 – CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO:

Poderá ser realizado o reajustamento de preços quando decorridos 12 meses após a apresentação da proposta, nos termos do art. 92, V e seu §3º, da Lei nº 14.133/2021. Para realização do reajuste será utilizado o IPCA.

11 – ATRASOS DE PAGAMENTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a *CONTRATADA* não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso,

apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	**(6 / 100)**
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

O curso objeto desta contratação será executado na modalidade online (Educação a Distância – EAD), por meio de plataforma digital. O conteúdo será ministrado por meio de vídeos previamente gravados, com acesso individual disponibilizado aos participantes pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

13 – PRAZO DE PAGAMENTO:

5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

O curso será disponibilizado na modalidade online, com acesso garantido por 12 (doze) meses a partir da liberação do conteúdo aos participantes, conforme previsto pelo fornecedor NCET Treinamentos Ltda.. Durante esse período, os alunos poderão assistir às aulas gravadas e realizar as atividades conforme sua disponibilidade, permitindo o aproveitamento integral da carga horária e do material didático.

O certificado de conclusão será emitido imediatamente após a finalização do curso por cada participante. Considerando a natureza da capacitação e a flexibilidade do formato

EAD, estima-se que a execução integral da contratação se dê dentro do prazo máximo de 12 meses, contados a partir do início efetivo do treinamento.

15 – GARANTIA CONTRATUAL:

□ SIM

X Não será exigida garantia da contratação em razão da falta de complexidade do objeto, bem como a exigência desta poderia acarretar elevação dos custos.

16 – CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

□ Contrato;

X Nota de Empenho de Despesas.

17 - PUBLICAÇÃO

A) Assunto Ostensivo

Objeto: Contratação de serviço de capacitação nos cursos de Elementos Finitos: Análise estática e análise dinâmica na modalidade online.

18 - APRECIAÇÃO JURÍDICA DO PROCESSO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

□ CJACM (Processos afetos ao Programa Nuclear da Marinha)

□ CJU/SP

X NÃO SE APLICA (quando o valor do objeto for igual ou inferior aos limites de dispensa de licitação)

19 – DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Nos termos do que define o art. 12, do Decreto nº 11.246/2022, a segregação de funções fica cristalina quando a designação de agentes distintos para a consecução de tarefas mais suscetíveis a erro, no caso concreto, verifica-se que a fase de Planejamento foi realizada por agente designada pela Portaria nº 28/2025/CPSN e a fase externa foi realizada por Agente Responsável designado pela Portaria nº 14/2024/CPSN.

20 – DAS EXIGÊNCIAS DE SUSTENTABILIDADE PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o objeto desta contratação consiste na prestação de serviço de capacitação profissional na modalidade online (EAD), não foram identificadas exigências específicas de sustentabilidade ambiental a serem observadas.

Todavia, destaca-se que a execução totalmente remota do curso contribui para a redução de impactos ambientais, uma vez que elimina a necessidade de deslocamentos, minimiza o consumo de recursos físicos (como papel, combustível e energia elétrica em instalações presenciais) e utiliza material didático exclusivamente em formato digital (PDF).

Assim, ainda que não haja exigências formais adicionais no Termo de Referência, a contratação apresenta caráter ambientalmente sustentável, alinhando-se aos princípios de racionalização do uso de recursos públicos e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

21 – DO ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE DE CUSTEIO

Justifica-se que o objeto pretendido pela contratação em lide, qual seja, Contratação de serviço de capacitação nos cursos de Elementos Finitos: Análise estática e análise dinâmica na modalidade online, visto que não gera um bem de capital, sendo uma atividade de apoio para o desempenho as atividades finalísticas deste Centro.

22 – DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Foram juntadas a Certidão do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) de forma a demonstrar o cumprimento das condições de habilitação, nos termos do art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021.

23 – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (2025)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394502002864-0-000014/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 23/06/2025;

III) Id do item no PCA: 22;

IV) Classe/Grupo: 929; e

V) Identificador da Futura Contratação: 720320-32/2025.

24 – DESNECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

Em razão do valor do objeto ser inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, qual seja, R$ 15.681,40 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), dispensa-se a exigibilidade de qualificação técnica e/ou econômica para a fundada contratação, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

25 – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Os cursos da NCET são ministrados pelo Prof. Dr. Eng. Avelino Alves Filho, engenheiro naval e doutor em Engenharia pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com especialização em Elementos Finitos. O professor possui vasta experiência internacional na área, com cursos de aperfeiçoamento realizados no Japão e nos Estados Unidos.

Com mais de 38 anos de atuação no ensino, o Prof. Avelino lecionou durante 17 anos no Programa de Educação Continuada em Engenharia (PECE) da Poli-USP e também em cursos de pós-graduação no Instituto Mauá de Tecnologia e na Universidade de Caxias do Sul (Curso Randon). É autor de 14 livros na área de ciências físicas, incluindo a coleção “ELEMENTOS FINITOS – A Base da Tecnologia CAE”, composta por três volumes: Análise Estática, Análise Dinâmica e Análise Não Linear.

A escolha do treinamento oferecido pela NCET representa uma decisão estratégica voltada à qualificação técnica da equipe, alinhando capacitação de excelência com as exigências práticas da área de atuação e justifica-se sua contratação por inexigibilidade, conforme previsto para a contratação de profissionais ou empresas de notória especialização conforme Art. 74, Inciso III, Alínea f da Lei 14.133/21.

26 - DO PRINCIPIO DA PADRONIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

Salienta-se que a contratação em tela atendeu ao princípio da padronização, quando da utilização dos documentos padronizados expedidos pela Advocacia-Geral da União, nos termos do Art. 19, II §2º, da lei 14.133/21.

Ressalta-se que para o processamento da citada contratação foi verificada a existência de modelo padronizado para a contratação do objeto que se pretende, todavia não consta no catálogo eletrônico de padronização o serviço almejado, nos termos do Art. 47, I, da NLLC.

27 – DO ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE MATERIAL ACESSÓRIA

Cabe ressaltar que o curso de capacitação que se pretende contratar enquadra-se como sendo uma atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos de competência legal deste Centro, qual seja, o desenvolvimento de projetos de sistemas navais.

28 – ANEXOS DO TJIL

A) Termo de Referência 720320_000054_2025 e Apêndices;

B) Proposta NCET – Treinamentos Ltda;

C) Declaração Orçamentária.;

D) Certidão SICAF;

E) Certidão Consolidada TCU;

F) Contrato Social NCET – Treinamentos Ltda;

G) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

H) Declaração de que Não Empresa Menor;

I) Certidão CADIN;

J) Declaração de Utilização dos Modelos da AGU; e

K) Lista de Verificação AGU.

Itaguaí-RJ, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVID BURGOS MENDES TAVARES
Data: 13/11/2025 14:08:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAVID BURGOS MENDES TAVARES
Engenheiro Mecânico
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

No uso das atribuições que são conferidas, e sob o regime do art. 72, VIII, da Lei n º 14.133, de 01 de abril de 2021, autorizo a contratação, por inexigibilidade de licitação,

nos termos do art. 74, III, alínea f, da NLLC, para a contratação do objeto acima descrito:

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE BAZYL ZACARIAS DE FRANCA
Data: 13/11/2025 22:24:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE BAZYL ZACARIAS DE FRANCA
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Ordenador de Despesa

CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS

Termo de Referência 54/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2025	720320-CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS	DAVID BURGOS MENDES TAVARES	14/11/2025 10:27 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	32/2025	63278.001110/2025-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de capacitação nos cursos de Elementos Finitos: Análise estática e análise dinâmica na modalidade online, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elementos Finitos – MEF 1 – Análise Estatica	UNIDADE	5	R$ 700,00	R$ 3.500,00
2	Elementos Finitos – MEF 2 – Análise Dinâmica	UNIDADE	5	R$ 700,00	R$ 3.500,00
TOTAL					R$ 7.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394502002864-0-000014/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 23/06/2025;

III) Id do item no PCA: 22;

IV) Classe/Grupo: 929; e

V) Identificador da Futura Contratação: 720320-32/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, Apêndice I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não há critérios de sustentabilidade a serem definidos devido à natureza do objeto.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 dias da emissão da nota de empenho.

5.1.2. A execução do objeto iniciar-se-á com a efetivação das matrículas no referido curso.

5.1.3.O Aluno deverá efetuar sua matrícula na plataforma FRONS Educação.

5.1.4. As aulas estarão disponíveis para acesso por até 12 meses após a matrícula.

5.1.5. O cumprimento da obrigação será satisfeito com a efetivação das matrículas nos referidos cursos, sendo a efetiva conclusão do mesmo um acessório da obrigação principal.

5.1.6. A conclusão do curso deverá ser formalizada por meio da entrega de Certificado de Conclusão.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados por meio da plataforma online FRONS Educação

5.3. O aluno terá livre acesso ao conteúdo das aulas por meio de plataforma online.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 *(cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a disponibilização de link para matrícula dos alunos.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 28 (vinte e oito) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Os critérios de habilitação econômico-financeira estão dispensados nos termos do art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

9.23. Não serão exigidos atestados de qualificação técnica em virtude de tratar-se de serviço de natureza singular, predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização e já reconhecido por esta Administração.

Qualificação Técnico-Operacional

9.24. Não serão exigidos atestados de qualificação técnico-operacional em virtude de tratar-se de serviço de natureza singular, predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização e já reconhecido por esta Administração.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.30.6.1. ata de fundação;

9.30.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.30.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.30.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.30.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.30.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.30.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$7.000,00 (Sete mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 20320;

II) Fonte de recursos: 1077;

III) Programa de trabalho: 236974;

IV) Elemento de despesa: 449039; e

V) Plano interno: M119.II.001G9.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
    1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

_____

DAVID BURGOS MENDES TAVARES

Engenheiro Mecânico

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, neste caso a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de dispensa eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de um mês.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]

4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, NCET – Treinamentos Ltda declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o TJIL nº 05/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

São Paulo, SP, na data da assinatura .

_____

AVELINO ALVES FILHO

15. Apêndices

15. Apêndice

15.1. Apêndice I - ETP720320_000017_2025

15.2. Apêndice II - MR720320_000007_2025

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVID BURGOS MENDES TAVARES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 14:12:31.

ALEXANDRE BAZYL ZACARIAS DE FRANCA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 14/11/2025 às 10:27:11.

CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS

Estudo Técnico Preliminar 17/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 63278.001110/2025-13

2. Descrição da necessidade

O projeto e construção do primeiro Submarino Nuclear Convencionalmente Armado (SNCA) brasileiro destaca-se como um dos principais projetos brasileiros devido ao seu incomparável arrasto tecnológico nacional e obtenção de know-how, além dos ganhos indiretos envolvidos em diversos outros setores da economia e programas sociais.

Dentro do escopo desta missão, o Centro de Projetos de Sistemas Navais (CPSN) tem por finalidade desenvolver as atividades técnicas relacionadas aos projetos de concepção, básico, detalhado, além da integração do projeto e apoio logístico integrado de instalações, de subsistemas e de sistemas a bordo.

Este Centro tem utilizado o Método de Elementos Finitos (MEF) através do software ANSYS, para análise estrutural do casco resistente e de outras estruturas do SNCA e por mais de dez anos, tem obtido resultados satisfatórios em suas análises.

O MEF é um método numérico amplamente reconhecido na indústria e na academia para simular o comportamento físico de estruturas de geometrias complexas através de sua subdivisão em elementos geométricos básicos, de modo a simplificar e sistematizar a modelagem e a solução matemática de problemas físicos.

A aquisição deste objeto visa capacitar profissionais de forma teórica e prática no MEF para dar continuidade no trabalho, já em andamento, de análise estrutural do CPSN relacionados ao desenvolvimento do primeiro SNCA.

Três novos profissionais recentemente foram alocados à equipe de análise em elementos finitos, a aquisição do curso irá possibilitar a capacitação destes funcionários além de permitir atualização dos demais funcionários que trabalham atualmente.

Como os profissionais atualmente já possuem acesso ao software e tem realizado tarefas, busca-se um curso que aprofunde os conhecimentos teóricos por trás das análises feitas pelo software. Com tais conhecimentos, o profissional irá compreender as técnicas e soluções analíticas por trás do software e poderá tomar decisões assertivas sobre qual ferramenta e métodos é o mais recomendado para cada solução.

PREJUÍZOS DECORRENTES DA NÃO AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

Na eventualidade da não aquisição do objeto em questão, haverá uma importante lacuna em termos de capacitação de pessoal. Profissionais com capacitação deficitada trazem risco a segurança do projeto, principalmente ao terem que analisar áreas tão críticas como o casco resistente.

Além do risco de segurança, a Falta de capacitação pode ocasionar erros ocasionais que demandariam tempo e mão de obra o que poderia causar perda de prazos e consequentemente maior gasto financeiro.

Profissionais capacitados contribuem para a segurança do projeto mitigando os riscos a vida humana, além de menor gasto de recursos humanos e financeiros.

Tendo isso em vista, esta contratação pretende promover a capacitação e treinamento através da contratação de cinco (5) vagas para participação no curso de Elementos Finitos: Análise estática e cinco (5) vagas para participação no curso de Elementos Finitos: Análise dinâmica na modalidade online.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Técnico (CPSN-20)	David Burgos Mendes Tavares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O curso contratado deverá ter os seguintes requisitos mínimos:

1. Instrutor Qualificado:

Os responsáveis pelo conteúdo e condução dos cursos deverão possuir:

- Mestrado ou Doutorado na área de Engenharia (preferencialmente com ênfase em Elementos Finitos);
- Vasta Experiência profissional comprovada na área de capacitação técnica em CAE e MEF;
- Histórico de prestação de serviços semelhantes para empresas de grande porte ou órgãos públicos, com ênfase em aplicações de análise estrutural.

2. Material Didático e Plataforma

- Oferta dos cursos deverá ser no formato Educação a Distância (EAD) por meio de plataforma própria e com acesso individual por mínimo de 12 meses;
- Plataforma digital estável, com possibilidade de visualização ilimitada dos vídeos e controle de progresso do aluno;
- Deverá ser emitido, ao final do curso, certificado de conclusão individual para cada participante.

3. Conteúdo Programático Obrigatório

- Fundamentos da análise estrutural com base no MEF
- Integração entre teoria e prática, com foco na correta modelagem estrutural e na aplicação do software CAE;
- Aplicação do MEF em casos 2D e 3D.
- Vibrações livres e forçadas com e sem amortecimento;
- Sistemas com múltiplos graus de liberdade;
- Análise modal, respostas dinâmicas e carga de impacto;
- Exercícios práticos com problemas reais;
- Preparação de modelos e verificação de malhas

5. Levantamento de Mercado

Após a realização de um levantamento de mercado, foram identificadas apenas duas instituições que atualmente oferecem cursos relacionados ao tema: a NCET e a ESSS.

A ESSS disponibiliza uma variedade de cursos voltados para a aplicação do software ANSYS em análises de elementos finitos em diferentes contextos. Já a NCET se destaca por oferecer uma formação introdutória e aprofundada nos fundamentos teóricos do Método dos Elementos Finitos (MEF), posicionando-se como uma opção ideal para quem deseja iniciar ou consolidar sua formação na área.

Embora ambas as instituições possuam reconhecida reputação, a ementa do curso oferecido pela NCET é a que melhor atende às necessidades identificadas. Seu conteúdo programático abrange os fundamentos teóricos essenciais para a aplicação do Método dos Elementos Finitos (MEF), além de contar com um professor de notória especialização, o que configura esta como a única alternativa viável.

Os cursos da NCET são ministrados pelo Prof. Dr. Eng. Avelino Alves Filho, engenheiro naval e doutor em Engenharia pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com especialização em Elementos Finitos. O

professor possui vasta experiência internacional na área, com cursos de aperfeiçoamento realizados no Japão e nos Estados Unidos.

Com mais de 38 anos de atuação no ensino, o Prof. Avelino lecionou durante 17 anos no Programa de Educação Continuada em Engenharia (PECE) da Poli-USP e também em cursos de pós-graduação no Instituto Mauá de Tecnologia e na Universidade de Caxias do Sul (Curso Randon). É autor de 14 livros na área de ciências físicas, incluindo a coleção “ELEMENTOS FINITOS – A Base da Tecnologia CAE”, composta por três volumes: Análise Estática, Análise Dinâmica e Análise Não Linear.

A escolha do treinamento oferecido pela NCET representa uma decisão estratégica voltada à qualificação técnica da equipe, alinhando capacitação de excelência com as exigências práticas da área de atuação e justifica-se sua contratação por inexigibilidade, conforme previsto para a contratação de profissionais ou empresas de notória especialização conforme Art. 74, Inciso III, Alínea f da Lei 14.133/21.

6. Descrição da solução como um todo

Como solução optou-se pela aquisição de treinamento para cinco funcionários dos cursos de “Elementos Finitos: Análise estática” e “Elementos Finitos: Análise dinâmica” na instituição NCET- Treinamentos Ltda de acordo com moldes abaixo.

Curso	Carga Horária	Modalidade	Quantidade
Elementos Finitos – MEF 1 – Análise Estatica	30 horas	Online	5 Participantes
Elementos Finitos – MEF 2 – Análise Dinâmica	28 horas	Online	5 Participantes

Metodologia: O conteúdo dos cursos será ministrado na modalidade online por meio de vídeos pré gravados.

Certificado de Participação: Os certificados serão disponibilizados logo após a finalização do curso.

Material Didático: O material didático será distribuído para os participantes por meio de arquivo eletrônico (formato pdf).

Instruções específicas: As aulas são as mesmas do curso presencial, elas foram gravadas previamente e estarão disponíveis para acesso por 12 meses.

Obrigações da Contratada: A NCET- Treinamentos Ltda é obrigada a disponibilizar os cursos, de acordo com os objetivos e o conteúdo apresentado nesta proposta, bem como emitir certificado de participação de Curso Livre com característica de curso de reciclagem. O Curso Livre (Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional) integra a modalidade de Educação Profissional, que é uma educação não-formal de duração variável, destinada a proporcionar ao trabalhador conhecimentos que lhe permitam profissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o trabalho.

Condições de Pagamento: O pagamento é realizado por emissão de nota para faturamento em 30 dias após a finalização dos cursos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serão contratadas ao todo 10 (Dez) inscrições, sendo 5 (cinco) para o Curso de Elementos Finitos: Análise Estática e 5 (cinco) para o Curso de Análise Dinâmica.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Trata-se do custo de curso Análise de Flexibilidade de Tubulações de Processo, e devido à singularidade do objeto, não há critério objetivo para realizar uma comparação de preço entre cursos com diferentes abordagens.

Portanto, é inexigível abertura de processo de licitação por tratar-se de contratação de prestação de serviço de notória especialização, com amparo na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 de acordo com dispositivo normativo do art. 74, inciso III, alínea f, combinados com §3º, que enquadra como serviços técnicos especializados os processos relativos a "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" e assim estabelece a respeito da inexigibilidade de licitação:

> "*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a de competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *(...)*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Dessa forma, o processo culminará com a seleção da proposta de empresa com notório reconhecimento no mercado demonstrando-se como a mais vantajosa para a administração e consequência aquisição no país pelo Centro de Projetos de Sistemas Navais (CPSN).

O preço proposto pelo fornecedor NCET- Treinamentos Ltda. é um valor promocional aplicado devido a grande quantidade de alunos. Este desconto contribui para que o valor final seja inferior ao valor praticado no mercado, que pode ser comprovado pela proposta comercial e o material de divulgação do curso no site.

O valor individual de cada módulo deste curso é de R$ 2.499,00. Em razão da significativa demanda por capacitação dos colaboradores, foi negociado um desconto para aquisição em grande volume. Assim, o valor total da presente contratação é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** para 10 participantes dos módulos 1 e 2, conforme proposta comercial anexada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de um curso no país, a ser realizado de maneira remota, não se aplica o parcelamento da solução a contratar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Com referência à presente demanda, não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação possui total alinhamento com planejamento estabelecido no Plano de Capacitação de Pessoal (PLACAPE) para 2025.

12. Resultados Pretendidos

A contratação do curso de capacitação profissional em Elementos Finitos – Análise Estática e Dinâmica tem como objetivo primordial capacitar os novos engenheiros alocados para o setor de estruturas do projeto do Submarino Nuclear Brasileiro (SN-BR), garantindo a entrega eficiente e dentro dos prazos exigidos na fase atual do projeto.

Com a qualificação oferecida pela NCET, espera-se:

1. Melhoria na qualidade técnica: Capacitar os funcionários com o conhecimento especializado em análise de flexibilidade em tubulações industriais, aspectos críticos para a segurança e eficiência do projeto, reduzindo riscos de falhas de projeto e danos ao sistema.

2. Economicidade: O treinamento especializado possibilitará a execução das tarefas de maneira mais eficaz, evitando erros e retrabalhos, o que contribuirá para a redução de custos com correções e atrasos no cronograma do projeto.

3. Aproveitamento de recursos humanos: Ao capacitar rapidamente os engenheiros alocados, maximiza-se o uso de recursos humanos disponíveis, reduzindo a necessidade de contratar novos profissionais, o que seria um custo adicional para o projeto.

4. Sustentação do cronograma do projeto: Como a capacitação ocorre durante um período definido, o treinamento permitirá que os engenheiros adquiram as habilidades necessárias para completar as atividades críticas do projeto dentro dos prazos estabelecidos, contribuindo para o sucesso do projeto de construção do submarino nuclear.

5. Eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros: A solução encontrada oferece o melhor custo-benefício para a capacitação técnica necessária, sem a necessidade de investir em soluções mais onerosas, como a contratação de consultorias externas, por exemplo.

A contratação visa atender a uma demanda específica de capacitação para melhorar a eficiência e qualidade das análises realizadas no projeto, alinhando-se aos requisitos de segurança e ao cumprimento dos prazos, enquanto otimiza o uso de recursos humanos e financeiros disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

- Elaboração de Termo de Referência contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes à presente contratação;
- Publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo e a corroborar a lisura e a probidade dos respectivos atos processuais, tendo em vista tratar-se de contratação direta com fulcro no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21, ainda que se tenha seguido todos os trâmites e adotadas todas as providências previstas em lei;
- Emissão de nota de empenho em nome da empresa a ser contratada;
- Confirmação junto à empresa no que se refere à participação dos servidores do Civis e Militares do CPSN;
- Maiores providências acerca desta contratação serão discriminadas no Termo de Referência, bem como no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram vislumbrados possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição do Curso.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores apresentados por este Estudo Técnico Preliminar e aprovação pelo PLACAPE para 2025, declaramos a viabilidade desta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVID BURGOS MENDES TAVARES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 09:35:36.

CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS

Matriz de Gerenciamento de Riscos 7/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
7/2025	DAVID BURGOS MENDES TAVARES	29/07/2025 15:06

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de cinco (5) vagas para participação no curso de Elementos Finitos: Análise estática e cinco (5) para análise Dinâmica.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Impossibilidade da realização do curso por falta de subsídios que permitam o cumprimento dos requisitos legais para aprovação do afastamento.	Falta de Informações para confecção dos documentos.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Perda do prazo para realização do curso					
	Ações Preventivas					
P-01	Elaboração de Planejamento de Contratação consultando soluções e processos similares			**Responsável:** DAVID BURGOS MENDES TAVARES		
	Ações de Contingência					
C-01	Mitigação e eliminação das causas que possam obstruir o processo			**Responsável:** DAVID BURGOS MENDES TAVARES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Cancelamento de turma.	Instituição decida por descontinuar o curso.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Perda de conhecimento.					
	Ações Preventivas					
P-01	Elaboração de Planejamento de Contratação consultando soluções e processos similares			**Responsável:** DAVID BURGOS MENDES TAVARES		
	Ações de Contingência					
C-01	Mitigação e eliminação das causas que possam obstruir o processo			**Responsável:** DAVID BURGOS MENDES TAVARES		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

DAVID BURGOS MENDES TAVARES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 09:47:05.

PNCET-1892/25- MARINHA DO BRASIL
São Paulo, 19 de MAIO de 2025

IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA
CAE - Computer Aided Engineering
Cursos MEF1, MEF2 – 10 ACESSOS PARA OS DOIS CURSOS

METODOLOGIA DO TREINAMENTO E CUSTOS

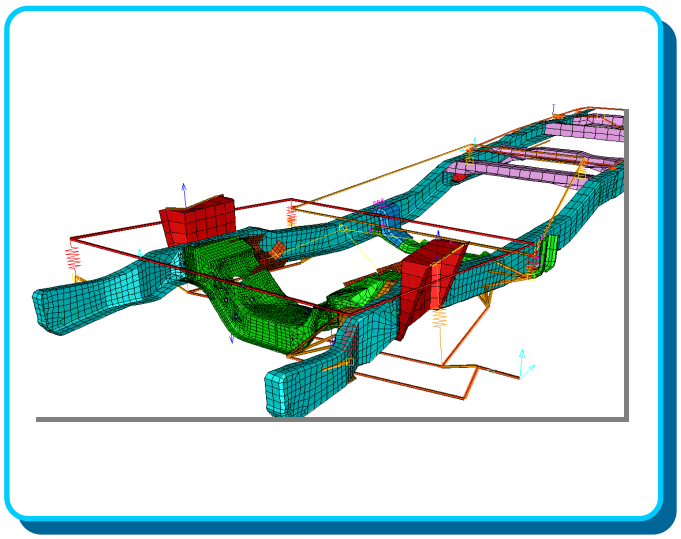

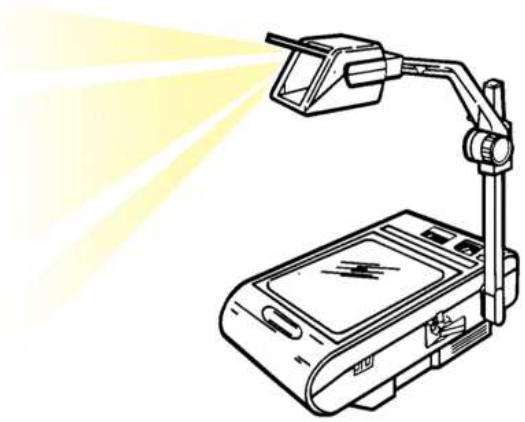

Prof. Dr. Avelino Alves Filho

Eng. Gabriel Freire

Centro de Desenvolvimento de Submarinos,
da Marinha do Brasil.

CURRICULUM DO INSTRUTOR DO CURSO

Eng. Avelino Alves Filho, Prof. Dr.

Formação Acadêmica

- ***Doutor em Engenharia*** pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo / Área de Elementos Finitos
- ***Mestre em Engenharia*** pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo / Área de Elementos Finitos
- ***Engenheiro Naval*** pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo
- Cursos de Aperfeiçoamento no Japão e USA

Experiência em Engenharia

- Engenheiro Pesquisador e Gerente de Projetos do Agrupamento de Projeto Naval da Divisão de Engenharia Naval e Oceânica do ***Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT)***
- **Responsável por Departamento de CAE na Indústria**, aplicando os recursos do Método dos Elementos Finitos na solução de diversos problemas práticos de projeto estrutural
- Análise de Estruturas Navais, Ônibus, Carros de Passageiros de Metrô (Metrô de São Paulo - Linha Leste/Oeste e Linha Paulista), Vagões, pontes metálicas, pontes flutuantes militares, suportes estruturais, elementos mecânicos e estruturas tipo chassi.
- Atualmente exerce a função de ***Diretor Geral do NCET e NCE***, empresas de ***consultoria, treinamento e serviços na área de CAE***.

Experiência Didática

- Paralelamente às atividades práticas de projeto e análise em engenharia, sempre atuou na área de ensino, procurando introduzir metodologia com visão equilibrada entre o conhecimento teórico e a aplicação prática, em função da experiência profissional em engenharia.
- ***Atua há 38 anos na área de ensino***. Professor dos cursos de pós-graduação do ***PECE-Programa de Educação Continuada em Engenharia da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo***, na área de CAE - Método dos Elementos Finitos, durante 17 anos***. Professor do Curso de Pós Graduação em Elementos Finitos do Instituto Mauá de Tecnologia e do Mestrado da Universidade Caxias do Sul / Curso Randon.***
- 14 livros publicados na área de ciências físicas.
- Autor da Coleção de livros ***"ELEMENTOS FINITOS – A Base da Tecnologia CAE"*** – em ***3 Volumes – Análise Estática, Análise Dinâmica e Análise não Linear.***

PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA CAE

PLANO DE TRABALHO

A implantação de uma ***Metodologia criada pelo NCE de Aplicação do MEF*** em Análise Estrutural, introduz Módulos Fundamentais que possibilitem a criação da base para o desenvolvimento dos trabalhos em problemas pertinentes ao escopo de atuação das empresas. Temos assim os ***Módulos de Teoria***, os ***Módulos de Aprendizado do manuseio do software*** à luz da Teoria, e os ***Projetos Piloto*** visando aplicações práticas do cliente. Abaixo é apresentada uma visão geral da Implantação da Tecnologia CAE. Esta Metodologia foi aplicada em diversas Empresas do Brasil com os Livros do Prof. Avelino A saber:

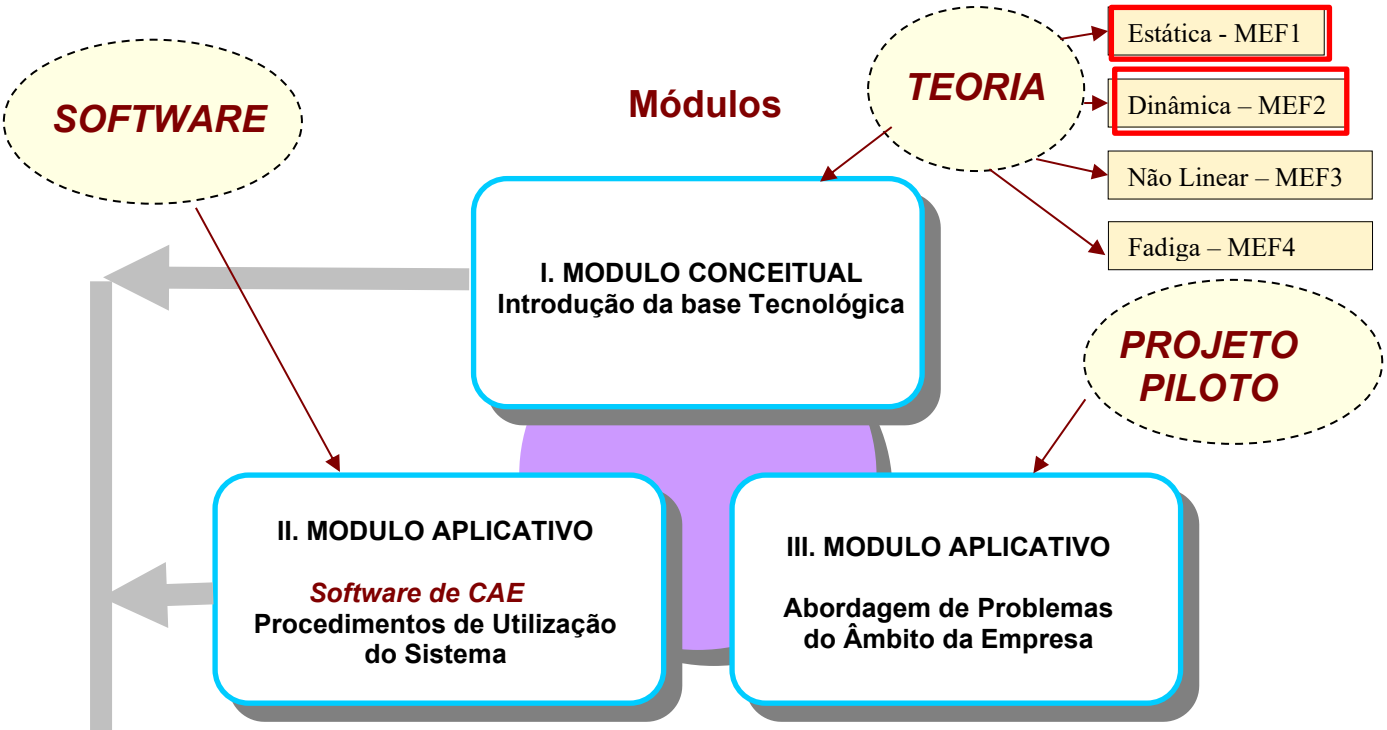

O Módulo Conceitual (I) constitui o alicerce para o desenvolvimento das aplicações práticas do dia-a-dia, e o Módulo Aplicativo (II) de utilização do Software, corresponde à continuidade natural do Módulo Conceitual usando o Software. O Módulo Aplicativo (II) considera a Transformação da Teoria em Prática, introduzindo os Procedimentos de Utilização do Software para simular situações mais comuns encontradas na prática de modelagem de estruturas de equipamentos, agregados, etc., modelagem de Itens estruturais, fixações por parafusos, rebites, soldas, acoplamento de nós, análise e combinação de carregamentos pontuais, de pressão e cargas de acelerações nas diversas direções da estrutura. Esta Etapa(II) prepara a equipe para o Módulo Aplivativo (III) que corresponde ao "Trainning on the job" na qual são apresentados os Procedimentos de Análise aplicados aos problemas do dia-a-dia da empresa. O Módulo Aplicativo III, que corresponde ao Projeto Piloto, depende do problema real específico a ser desenvolvido junto ao cliente, o que implicará um determinado número de horas maior ou menor dependendo da dimensão do trabalho. A IMPLANTAÇÃO DO CAE NÃO OBRIGATORIAMENTE NECESSITA DE TODOS OS CURSOS CONCEITUAIS, DEPENDE DOS PROBLEMAS DA EMPRESA. MAS O MEF1 É O ALICERCE PARA TODA IMPLANTAÇÃO.

I. MÓDULOS CONCEITUAIS

MEF1 - Análise Estática e Formulação dos Elementos
MEF2 - Análise Dinâmica
MEF3 – Análise Não Linear
MEF4 – Fadiga para Engenheiros

Cobrem os ***CONCEITOS FUNDAMENTAIS OBRIGATÓRIOS NA UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA CAE. Aplicam-se aos estudos das Análises Estáticas Lineares, Análises Dinâmicas, Análises não Lineares e Fadiga. Cada uma destas aplicações é abordada em um curso formativo específico.***

Muitos profissionais que iniciam suas aplicações nesta área encontram dificuldades na utilização da tecnologia CAE.

Essas dificuldades advêm do fato de que o aprendizado de uso do software é feito sem conhecimento satisfatório do Método dos Elementos Finitos, confundindo-se o aprendizado de manuseio de programas com o conhecimento do Método dos Elementos Finitos.

Justifica-se, portanto, a filosofia de abordagem:

- ***SE O ENGENHEIRO NÃO SABE MODELAR O PROBLEMA SEM TER O COMPUTADOR, ELE NÃO DEVE FAZÊ-LO TENDO O COMPUTADOR***
- Em visão oposta à anterior, o aprendizado é de tal profundidade em “técnicas matemáticas”, que após um longo curso puramente acadêmico, surge a pergunta: Como utilizar esse conhecimento na prática? Em função desta abordagem surgem o temor e o desestímulo quanto à aplicação desse conhecimento.

O objetivo destes Módulos Conceituais é introduzir o embasamento conceitual fundamental visando posterior utilização e entendimento do software aplicativo.

Dentro desta abordagem, procuramos introduzir os conceitos do Método, complementados por exercícios de aplicação e exemplos práticos de Modelagem Estrutural executados ao longo de nossa vida profissional nos últimos anos (utilizando o MEF) em trabalhos de engenharia, com aplicações bi e tridimensionais.

Esta Metodologia tem-se revelado constituir uma visão equilibrada entre o conhecimento teórico necessário e a aplicação prática, sendo o ponto de partida para aqueles que pretendem se desenvolver nesta área.

O escopo deste curso é atingir o nível de conhecimento que permita ao profissional utilizar posteriormente os recursos do método utilizando o Sistema CAE em Aplicações Práticas.

Este curso já foi aplicado nas Empresas ***Embraer, Ford, Volkswagen, Iveco, MWM International Motores, Cummins Motores, Petrobrás, ZF do Brasil, Bosch, Grupo Randon, Amsted-Maxion, Maxion Componentes Automotivos, Guerra Implementos, Fiat, Elevadores Atlas-Schindler, MSC Software, LWT, etc.***

ASPECTOS GERAIS RELATIVOS AO PROGRAMA DE TREINAMENTO / IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA C.A.E.

ESCOPO DO TRABALHO

O Programa de Treinamento coberto pelo ***NCE / NCET*** visa a efetiva ***Transferência de Tecnologia***, que permita ao grupo treinado, realizar as futuras análises assentado em base conceitual consistente. Neste aspecto, vale ressaltar que ***o NCE / NCET incorpora neste Programa não apenas conceitos teóricos do Método dos Elementos Finitos***, mas esses conceitos dentro de uma ***visão de Engenharia.*** Esta abordagem constitui o ***produto de 44 anos de experiência em Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento com a utilização dos recursos de CAE***, e que foram ***encadeados didaticamente*** em função da experiência armazenada pelo ***NCE / NCET***. ***Dessa forma, o presente treinamento prepara a equipe de Engenharia que irá desenvolver ou receber os trabalhos de Análise Estrutural pelo Método dos Elementos Finitos, para o entendimento das duas Etapas Chaves de qualquer trabalho de Análise***: ***PREPARAÇÃO DE MODELOS E INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS***.

CURSOS CONCEITUAIS

Serão desenvolvidos os módulos MEF1 E MEF2, EQUIVALENTE ÁS 40 HORAS DOS CURSOS PRESENCIAIS, COM CONTEÚDO IDÊNTICO

RECURSOS FINANCEIROS, VALIDADE E CONCLUSÕES. COMPENSAÇÃO PELOS TRABALHOS REALIZADOS.

Os recursos financeiros estimados para os serviços objeto da presente proposta ***consideram não apenas a execução convencional de serviços na área de CAE***, onde são processadas análises pelo Método dos Elementos Finitos, com emissão de relatório técnico com resultados indicando pontos críticos. ***Corresponde aos serviços de transferência de conhecimento e tecnologia ao grupo a ser treinado***, que permita a ***criação de condições para o progresso do grupo em aplicações do MEF***, sempre com visão crítica das aplicações a serem efetuadas, e que permita o ***desenvolvimento independente no decorrer da evolução das aplicações, agregando valor ao uso da Metodologia***.

Considerando, portanto, as ***atividades de implantação de Tecnologia CAE***, teremos para os Módulos propostos os valores dados a seguir. Na montagem do Preço Global são aplicados os seguintes condicionantes.

- ***O valor praticado normalmente para pessoa jurídica por curso DE 40 HORAS e por participante é de R$ 4.500,00 no NCE no formato de cursos abertos, seguindo a agenda de treinamentos definida ao longo do ano no site www.nce.com.br, ou para uma turma específica com o mínimo de 06 alunos fora da Agenda .***
- ***Para Cursos In Company são solicitados um número mínimo de 06 participantes por curso.***

  Para um curso In Company o valor adicional a partir do sétimo participante é de R$ 700,00.
- ***NESTE CASO DOS CURSOS MEF1 E MEF2 PARA 10 PARTICIPANTES TERÁ UMA COMPENSAÇÃO DE R$ 7.000,00. PREÇO ESPECIAL PARA A MARINHA DO BRASIL***

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As compensações pelos Treinamentos deverão ser efetuadas da seguinte forma:

- ***De acordo com o padrão praticado pelo NCE/NCET para os cursos normalmente fornecidos, os pagamentos de cada um dos Módulos, ou cursos propostos, serão efetuados antes do início Da liberação dos dois módulos***

Esta Proposta contempla os valores de cursos praticados no ano de 2025, em condições especiais para a Marinha do Brasil

Agradecemos a sua atenção e nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Dados para emissão do pedido e faturamento:

Razão Social: NCET- Treinamentos Ltda.
CNPJ: 10.276.409/0001-99
Inscrição Estadual: Isento
CCM: 3.805.267-9
Endereço: Rua Ilamônia 327
Mirandópolis – São Paulo – SP
Cep: 04049-010
Fone: 11 99837-8487
Dados Bancários
Banco do Brasil: 001
Agencia: 1744-2
Conta Corrente : 63831-5
E-mail: avelino@nce.com.br
Site: www.nce.com.br

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que em conformidade com o:
- inciso II do artigo 16, combinado com o inciso I, parágrafo 4º, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para a realização do processo nº 63278.001110/2025-13, visando atender o objeto a seguir detalhado, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, do Contrato e de todos os seus anexos; e
- artigo 150 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, dentro do montante previsto no Plano de Ação vigente desta Organização Militar deduzido das Declarações Orçamentárias previamente emitidas, há previsão de créditos orçamentários suficientes para honrar as parcelas contratuais abarcadas no exercício financeiro corrente.

Objeto: Adquisição de cinco (5) vagas para participação no curso de Elementos Finitos: Análise estática e cinco (5) vagas para participação no curso de Elementos Finitos: Análise dinâmica na modalidade online.

A despesa decorrente será executada na seguinte rubrica orçamentária:
Programa de Governo: 6112
Ação Orçamentária: 123H
Plano Orçamentário: 0005
Ação Interna: M119II001G9
Natureza de Despesa: 449039
Unidade Gestora Responsável: 720320
Unidade Gestora Executora: 791540
Valor 2025: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Itaguaí, RJ. Na data da assinatura.

MARCOS AURELIO FRANCISCO DA SILVA:13609495774

Assinado de forma digital por MARCOS AURELIO FRANCISCO DA SILVA:13609495774
Dados: 2025.11.13 14:31:26 -03'00'

MARCOS AURELIO FRANCISCO DA SILVA
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Planejamento e Execução Financeira

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE BAZYL ZACARIAS DE FRANCA
Data: 13/11/2025 22:24:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE BAZYL ZACARIAS DE FRANÇA
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Ordenador de Despesa da UGR

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.276.409/0001-99**	DUNS®:	**914664511**
Razão Social:	**NCET TREINAMENTOS LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**11/09/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN		Sem Informação		
FGTS		Validade:	**18/10/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**21/03/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	(Isento)	Sem Informação	(*)
Receita Municipal		Sem Informação	(*)

CPF: 148.XXX.XXX-28 Nome: ALICE CAVALCANTE DA SILVA

Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/10/2025 14:37:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NCET TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: **10.276.409/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 47096

JUCESP PROTOCOLO
0.211.524/20-7

173

SINGULAR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

"NCET TREINAMENTOS LTDA"
CNPJ: 10.276.409/0001-99
(2ª Alteração)

1. **AVELINO ALVES FILHO**, brasileiro, natural de Santos/SP, casado, sob o Regime de Comunhão de Bens, engenheiro naval, registrado no CREA sob nº 0600523390, nascido em 08 de julho de 1951, portador da cédula de identidade RG nº 5.050.165-3 SSP/SP, expedido em 03/11/2005 e do CPF nº 728.378.888-34, residente e domiciliado à Rua Ilamônia, nº 327, Jardim Novo Mundo, CEP. 04517-150, na cidade de São Paulo, neste estado de São Paulo; e

2. **PEDRO MADUENO SILVA ALVES**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, nascido em 08/01/1985, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.964.549-0 SSP/SP e do CPF nº 337.995.388-10, residente e domiciliada à Rua Ilamônia, nº 327, Jardim Novo Mundo, CEP. 04517-150, na cidade de São Paulo, neste estado de São Paulo.

Únicos sócios da Sociedade Simples Limitada: **"NCET TREINAMENTOS LTDA"**, constituída por instrumento particular devidamente registrada no 8º Registro de Títulos e Documentos sob nº 14972 de 10/07/2008, e última alteração contratual registrada sob o nº 35.036, em sessão de 11/09/2012, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.276.409/0001-99, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Azaléas, nº 303, Mirandópolis, CEP. 04049-010, tem entre si justo e contratado, esta 2ª (segunda) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas na cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio **PEDRO MADUENO SILVA ALVES**, já qualificado neste ato, possuía inteiramente integralizadas na sociedade 150 (cento e cinquenta) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), neste ato, cede e transfere **sob a forma de doação**, parte de suas quotas assim distribuídas: 120 (cento e vinte) quotas no valor de R$ 120,00 (Cento e vinte reais) para o sócio remanescente **AVELINO ALVES FILHO**, já qualificado e o restante 30 (trinta) quotas, no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), para a sócia ingressante **CLAUDIA LUISA MENDES,** brasileira, natural de Piracicaba/SP, casada em regime de Comunhão parcial de bens, nascida em 23/05/1988, Engenheira Mecânica, portadora da cédula de identidade RG nº 44.259.803-8 SSP/SP expedido em 17/05/2011, e do CPF nº

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 47096

369.190.298-71, residente e domiciliada à Rua Anthero Doninni , nº 1-126, Núcleo Residencial Presidente Geisel, CEP. 17033-660, na cidade de Bauru, neste estado de São Paulo.

Parágrafo único: O sócio cedente **PEDRO MADUENO SILVA ALVES**, dá ao sócio remanescente **AVELINO ALVES FILHO,** e a sócia ingressante **CLAUDIA LUISA MENDES**, plena, geral e irrevogável quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando todas elas conhecerem a situação econômica da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DO CAPITAL SOCIAL

Em razão da alteração havida na clausula 1ª, o capital social, que permanece inalterado no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais) representado por **3.000** (três mil) quotas no valor unitário de **R$ 1,00** (um real) cada, passa a ser dividido da seguinte forma:

AVELINO ALVES FILHO	nº de quotas	2.970	R$ 2.970,00
CLAUDIA LUISA MENDES	nº de quotas	30	R$ 30,00
TOTAL	**nº de quotas**	**3.000**	**R$ 3.000,00**

CLÁUSULA 3ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá exclusivamente do sócio, **AVELINO ALVES FILHO**, já qualificado, o qual recebe a denominação de administrador.

CLÁUSULA 4ª – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

O endereço da sociedade que era a na Rua Azaléas, nº 303, Mirandópolis, CEP. 04049-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **passa** à Rua Ilamônia, nº 327, Jardim Novo Mundo, CEP. 04517-150, na cidade de São Paulo, neste estado de São Paulo.

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO TIPO JURIDICO

A empresa supra mencionada, altera seu tipo jurídico que antes era Sociedade Simples e agora passa a ser Sociedade Empresarial, sendo assim, todos os seus documentos que antes eram registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas passam a ser registrados na Junta Comercial de acordo com a Lei. 10.406/02.

CLÁUSULA 6ª – DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Os sócios resolvem nesta data dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato Social, que passa a ter a seguinte disposição:

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
47096
MICROFILME N.º

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"NCET TREINAMENTOS LTDA"

CNPJ: 10.276.409/0001-99

1. **AVELINO ALVES FILHO**, brasileiro, natural de Santos/SP, casado sob o Regime de Comunhão de Bens, engenheiro naval, registrado no CREA/SP sob nº 0600523390, nascido em 08 de julho de 1951, portador da cédula de identidade RG nº 5.050.165-3 SSP/SP, expedido em 03/11/2005 e do CPF nº 728.378.888-34, residente e domiciliada à Rua Ilamônia, nº 327, Jardim Novo Mundo, CEP. 04517-150, na cidade de São Paulo, neste estado de São Paulo; e

2. **CLAUDIA LUISA MENDES,** brasileira, natural de Piracicaba/SP, casada em regime de Comunhão parcial de bens, nascida em 23/05/1988, Engenheira Mecânica, portadora da cédula de identidade RG nº 44.259.803-8 SSP/SP expedido em 17/05/2011, e do CPF nº 369.190.298-71, residente e domiciliada à Rua Anthero Doninni , nº 1-126, Núcleo Residencial Presidente Geisel, CEP. 17033-660, na cidade de Bauru, neste estado de São Paulo.

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial **"NCET TREINAMENTOS LTDA"** e tem sua sede e domicilio na Rua Ilamônia, nº 327, Jardim Novo Mundo, CEP. 04517-150, na cidade de São Paulo, neste estado de São Paulo, esta devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.851.175/0001-14.

Cláusula 2ª – Seu objeto é a prestação de serviço de treinamento e avaliação técnica de conhecimentos na área de cálculos de custos de engenharia naval; ministrar, organizar e coordenar provas, ciclos de revisão e cursos de aperfeiçoamento; preparar apostilas, livros e material didático para cursos livres.

Paragrafo Único: O responsável técnico pelas operações da atividade será o Sócio **AVELINO ALVES FILHO**, ora já qualificado e devidamente inscrito no CREA/SP sob nº 0600523390.

Cláusula 3ª – O capital social é de **R$ 3.000,00** (três mil reais) representado por **3.000** (três mil) quotas no valor unitário de **R$ 1,00** (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios:

AVELINO ALVES FILHO	nº de quotas	2.970	R$ 2.970,00
CLAUDIA LUISA MENDES	nº de quotas	30	R$ 30,00
TOTAL	**nº de quotas**	**3.000**	**R$ 3.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 47096

condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 4ª – Em caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra sócia por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias e seus haveres serão reembolsados na modalidade que se estabelecer na cláusula seguinte.

Cláusula 5ª – No caso de falecimento ou interdição de quaisquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuará sendo permitindo ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade da empresa, pagando aos herdeiros legais do falecido ou interditado seus direitos apurados na oportunidade, em balanço especial, na forma que melhor atenda ao interesse.

Cláusula 6ª – A sociedade iniciou suas atividades em 10/07/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª – - A administração da sociedade caberá ao sócio **AVELINO ALVES FILHO**, já qualificados neste ato, isoladamente ou em conjunto, com poderes para representar a sociedade, de forma ativa e passiva, em juízo ou fora dele, em repartições públicas federais, estaduais ou municipais em geral e suas respectivas autarquias, frente e entidades financeiros, e todas as demais entidades necessárias para o relacionamento, vedado, no entanto atos estranho ao objeto social da empresa.

Parágrafo Primeiro: O administrador se compromete a ter e a praticar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, é permitido o uso da denominação social nas atividades relacionadas ao objeto social da sociedade, nos termos do artigo 1.064 do Código Civil/2002.

Parágrafo Segundo: Os poderes e atribuições de Administrador o incumbirá de todas as operações e representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como alienar bens imoveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

Cláusula 8ª –A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Os sócios poderão mediante deliberação, determinar prazos e condições diferenciadas, para apuração e distribuição, distintamente de participação no quadro societário, dos resultados da sociedade, regularmente apurados em balancetes periódicos.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 47096

Cláusula 10ª – Fica eleito o foro de São Paulo, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 11ª – O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 12ª – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, contendo via 05 (cinco) folhas impressas apenas no anverso, sendo rubricadas e assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 07 de Outubro de 2019.

AVELINO ALVES FILHO

PEDRO MADUENO SILVA ALVES

CLAUDIA LUISA MENDES

JUCESP
10 MAR 2020
ASSIMPI - BAURU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3523197898-6
JUCESP

Testemunhas:

Silvana Maria Madueño Silva
RG nº 7.115.213

Gessica Mariana Welter
RG nº 58.343.226-8

NÚCLEO DE CÁLCULOS ESPECIAIS

São Paulo, 10 de novembro de 2025

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Declaramos, nos termos da lei, que o NCE/NCET Treinamentos não apresenta nenhum impeditivo que possa inviabilizar a Prestação de Treinamentos para a Marinha do Brasil.

“

NCE Núcleo de Cálculos Especiais Ltda.
CNPJ 65.089.419/0001-07
NCET Treinamentos Ltda.
CNPJ 10.276.409/0001-99
Prof. Dr. Avelino Alves Filho
Diretor Geral

São Paulo, 10 de novembro de 2025

Declaração que o NCET não Emprega menores de idade

Declaramos, nos termos da lei, que o NCE/NCET Treinamentos não emprega em seu quadro funcional a presença de menores de idade.

"

NCE Núcleo de Cálculos Especiais Ltda.
CNPJ 65.089.419/0001-07
NCET Treinamentos Ltda.
CNPJ 10.276.409/0001-99
Prof. Dr. Avelino Alves Filho
Diretor Geral

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 04/11/2025, 14:44

Parâmetros: CPF / CNPJ: 10.276.409/00019-9. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZTdhZjM4YWFlN2I0NDhlZWVlZWU0YjJjMDZlM2YwOTM5ZWFmMWUxNjIyMDNiOTQ0MmU2NGY3N2JjMjUxMmNkYg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 e ENUNCIADO BPC nº 06 E JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO

Órgão: CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS
Setor Requisitante: Departamento Técnico
Objeto da Licitação:Deverão ser adquiridas cinco (5) vagas para participação no curso de Elementos Finitos: Análise estática e cinco (5) vagas para participação no curso de Elementos Finitos: Análise dinâmica na modalidade online.
Tipo de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
DECLARAÇÃO
Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:
Termo de Referência: Termo de Referência único serviços (com, sem, engenharia) e obras Lei 14.133 (abril/2025) **Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta/modelo-de-termo-de-referencia-servicos-e-obras-lei-no-14-133-abr-25.docx** **Data da Extração: 06/02/2024**
AJUSTES E JUSTIFICATIVAS
Informamos que os itens incluídos, adaptados, alterados e suprimidos serão informadas neste documento, bem como as suas respectivas justificativas seguem transcritas abaixo:

SUPRESSÃO DOS SEGUINTES ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Item:

Justificativa: Não foram suprimidos itens do Termo de Referência

INCLUSÕES DOS SEGUINTES ITENS:

Item: 15

Justificativa: Incluso item 15 – Apêndices, citando os documentos acostados ao documento principal.

ADAPTAÇÕES/ ALTERAÇÕES/ AJUSTES DOS SEGUINTES ITENS:

Item: 9.22

Justificativa: Não se faz necessária exigência de critérios de habilitação econômico-financeira, em razão do valor da contratação ser menor que ¼ do limite para dispensa de licitação para compras, nos termos do art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

Item: 9.23

Justificativa: Em razão da natureza do objeto e forma de contratação (contratação direta por inexigibilidade), a qualificação técnica da contratada já é amplamente auferida no mercado.

Item: 9.24

Justificativa: Em razão da natureza do objeto e forma de contratação (contratação direta por inexigibilidade), a qualificação técnica da contratada já é amplamente auferida no mercado.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Itaguaí-RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAVID BURGOS MENDES TAVARES
Data: 13/11/2025 14:08:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAVID BURGOS MENDES TAVARES
Engenheiro Mecânico
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação